

Mãe D'Água-PB, 03 de maio de 2022.		Contém 02 (duas) páginas	
<p><b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva</p>		<p><b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p><b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes</p>	<p><b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p><b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos</p>	<p><b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro</p>
<p><b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p>	<p><b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p><b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p><b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p><b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares</p>	<p><b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva</p>	<p><b>Sec. de Saúde</b> Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior</p>	<p><b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2022

*Dispõe sobre a decretação do estado de emergência em razão da extensão do tempo de irregularidades climáticas no município de Mãe D'Água-PB*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 12.340/2010 e o art. 1º e segs do Decreto Federal nº 7.257/2010;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Estadual nº 42.457, de 29 de abril de 2022** emitido pelo Governo do Estado da Paraíba decretou situação de emergência nos municípios que foram indicados no Anexo Único em razão da estiagem que afetou diversas cidades, sendo Mãe D'Água foi selecionada e incluída na lista do aludido Anexo;

**CONSIDERANDO** que as previsões meteorológicas não estão se confirmando para o ano civil de 2022, prevalecendo a irregularidade das precipitações pluviométricas, bem como de outros municípios circunvizinhos em face a localização geográfica do semi-árido nordestino:

**CONSIDERANDO** que várias comunidades rurais e urbanas estão com sérios problemas de desabastecimento de água, situação em que os múltiplos domicílios estão sendo abastecidos por carro pipa ou por água de poço artesianos perfurados sem qualquer controle geológico;

**CONSIDERANDO** que a integral vulnerabilidade da população em face a inexistência de acesso a água com níveis mínimos de potabilidade têm conduzido a população a busca, transporte e o acondicionamento deste líquido precioso de maneira inadequada, na maior parte em condições de baixa qualidade, com riscos potencial a propagação de inúmeros doenças a evidenciar danos a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade do acesso da água denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida na região do semi-árido nordestino;

**CONSIDERANDO** os problemas sócio-econômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no município de **MÃE D'ÁGUA-PB**, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, em face a plena situação de anormalidade provocada pela estiagem e ausência de precipitações pluviométricas nas zonas urbana e rural, com danos e prejuízos imediatos a toda população atingida, sem qualquer capacidade de resposta municipal para dar resposta ou mitigar os nefastos efeitos desta gravíssima situação;

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada.

Art. 2º O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender a toda a população pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do art 24, da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Mãe D'água-PB, 3 de maio de 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR